



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

LEI Nº 1.008 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

**ESTENDE AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA PREFEITURA
MUNICIPAL, OS BENEFÍCIOS DO VALE TRANSPORTE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU, E EU
PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 4º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS
A SEGUINTE.

L E I:

Art. 1º - Ficam estendidos aos Servidores da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal, os benefícios do VALE TRANSPORTE instituídos pelas Leis 7.418 de 16/12/1985 e 7.619 de 30/09/87, combinado com o Decreto 92.180 de 19/12/85.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá á conta de verba própria de custeio pessoal, constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE JANEIRO DE 1990.

JÂNIO DOS SANTOS MENDES
Presidente